



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10840.905996/2011-74
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1201-004.822 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2021
Recorrente RIBEIRAO DIESEL S A VEICULO
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)

Ano-calendário: 2004

COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO DE IRPJ. IMPOSTO DE RENDA RETIDA NA FONTE. COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO POR OUTROS MEIOS. SÚMULA CARF Nº 143. COMPROVAÇÃO DO OFERECIMENTO À TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS RELATIVOS ÀS RETENÇÕES. SUMULA CARF Nº 80. RECONHECIMENTO DA PARCELA DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE.

Para casos de comprovação de retenção sem informe de rendimentos, como o ora analisado, admite-se a comprovação da retenção por outros meios, conforme entendimento pacífico neste Colegiado, de acordo com a Súmulas CARF nº 143 do CARF. A contribuinte comprovou que sofreu as retenções pelos extratos de aplicação e movimentação emitidos pelo banco e que os respectivos rendimentos foram oferecidos à tributação conforme consta na DIPJ. Portanto há que ser reconhecido as retenções.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, para reconhecer direito creditório adicional no montante de R\$ 6.066,82, nos termos do voto do relator.

(documento assinado digitalmente)

Neudson Cavalcante Albuquerque - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Wilson Kazumi Nakayama - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Efigênio de Freitas Júnior, Gisele Barra Bossa, Wilson Kazumi Nakayama, Jeferson Teodorovicz, Fredy José Gomes de Albuquerque e Neudson Cavalcante Albuquerque (Presidente)

Relatório

Trata-se de recurso voluntário contra o acórdão 14-86.179, de 24 de maio de 2018, da 6ª Turma da DRJ/RPO, que considerou parcialmente procedente a manifestação de inconformidade contra Despacho Decisório que homologou parcialmente a compensação declarada pela contribuinte.

A contribuinte formalizou o Pedido de Ressarcimento ou Restituição/Declaração de Compensação-PER/DCOMP nº 30394.35014.110507.1.3.02-7102, em 11/05/2007, e-fls. 2-8, utilizando-se de crédito relativo a saldo negativo de IRPJ do 3º trimestre de 2006 no montante de R\$ 15.424,91, para compensação de débitos próprios.

De acordo com o Despacho Decisório juntado à e-fls. 9-13, a autoridade administrativa homologou parcialmente a compensação por não confirmar integralmente a parcela de crédito relativa a retenções em fonte, conforme excerto abaixo:

3-FUNDAMENTAÇÃO, DECISÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

Analisadas as informações prestadas no documento acima identificado e considerando que a soma das parcelas de composição do crédito informadas no PER/DCOMP deve ser suficiente para comprovar a quitação do imposto devido e a apuração do saldo negativo, verificou-se:

PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP

PARC.CREDITO	IR EXTERIOR	RETENÇÕES FONTE	PAGAMENTOS	ESTIM.COMP.SNPA	ESTIM.PARCELADAS	DEM.ESTIM.COMP.	SOMA PARC.CRED.
PER/DCOMP	0,00	15.424,91	0,00	0,00	0,00	0,00	15.424,91
CONFIRMADAS	0,00	5.161,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.161,43

Valor original do saldo negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 15.424,91 Valor na DIPJ: R\$ 15.424,91
Somatório das parcelas de composição do crédito na DIPJ: R\$ 15.424,91
IRPJ devido: R\$ 0,00
Valor do saldo negativo disponível= (Parcelas confirmadas limitado ao somatório das parcelas na DIPJ) - (IRPJ devido) limitado ao menor valor entre saldo negativo DIPJ e PER/DCOMP, observado que quando este cálculo resultar negativo, o valor será zero.
Valor do saldo negativo disponível: R\$ 5.161,43

O crédito reconhecido foi insuficiente para compensar integralmente os débitos informados no PER/DCOMP, razão pela qual HOMOLOGO PARCIALMENTE a compensação declarada no PER/DCOMP acima identificado.
Valor devedor consolidado, correspondente aos débitos indevidamente compensados, para pagamento até 31/10/2011.

PRINCIPAL	MULTA	JUROS
9.951,32	1.990,25	4.662,50

Para informações sobre a análise de crédito, detalhamento da compensação efetuada, verificação de valores devedores e emissão de DARF, consultar o endereço www.receita.fazenda.gov.br, menu "Onde Encontro", opção "PER/DCOMP", item "PER/DCOMP-Despacho Decisório".
Enquadramento Legal: Art. 168 da Lei nº 5.172, de 1996 (Código Tributário Nacional). Inciso II do Parágrafo 1º do art. 6º da Lei 9.430, de 1996. Art. 4º da IN RFB 900, de 2008. Art. 74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008.

As retenções em fonte não confirmadas foram da fonte pagadora CNPJ 60.746.948/0001-12, no valor de R\$ 10.263,48, com código de arrecadação 3426 conforme consta na análise de crédito do Despacho Decisório:

Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas

CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa
60.746.948/0001-12	3426	10.263,48	0,00	10.263,48	Retenção na fonte não comprovada
Total		10.263,48	0,00	10.263,48	

Inconformada com a homologação parcial da compensação a contribuinte interpôs manifestação de inconformidade onde alegou que a DIPJ é um documento fidedigno e que refletiria a situação contábil-fiscal da contribuinte e que os documentos juntados comprovariam as transações comerciais realizadas pela interessada, bem como as retenções que sofrera no período aludido e que portanto faria jus ao pedido de restituição.

A 6ª Turma da DRJ/RPO entendeu que, embora a responsabilidade pela apresentação da DIRF e do Comprovante de Rendimentos e de retenção em fonte sejam da fonte pagadora, a contribuinte teria o dever de exigí-los.

Segundo a DRJ, a apresentação de lançamentos contábeis, demonstrativos, notas fiscais e extratos, não seriam suficientes para comprovar a efetividade da retenção do imposto pela fonte pagadora, tendo em conta a necessidade de serem ratificados por outros meios probatórios cuja produção não decorra exclusivamente de ato de vontade da própria contribuinte.

A DRJ consultou o sistema DIRF e constatou que em relação a fonte pagadora CNPJ 60.746.948/0001-12 havia a informação de retenção em fonte de R\$ 4.172,56 no 3º trimestre de 2006, sendo este o valor adicional reconhecido de IRRF, além dos R\$ 5.161,43 confirmados pela autoridade administrativa. A DRJ considerou que a receitas correspondentes àquelas retenções foram oferecidas à tributação, segundo informação que consta na linha 21 da Ficha 06A - Demonstrativo do Resultado do 3º trimestre da DIPJ 2007.

A contribuinte tomou ciência do acórdão por meio eletrônico em 05/12/2018 (e-fl. 128).

Irresignada com o r. acórdão a contribuinte, ora Recorrente, apresentou recurso voluntário em 14/12/2018 (e-fls. 129-139) onde alega, em síntese, que os extratos e demonstrativos bancários juntados aos autos, bem como outros documentos recebidos das fontes pagadoras, não são de elaboração da própria interessada, e portanto atenderiam ao requisito legal de serem “comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos”.

E assim entende a Recorrente, diferentemente do entendimento da 6ª Turma da DRJ/RPO que os documentos por ela juntados na manifestação de inconformidade seriam suficientes para demonstração das retenções sofridas, e em casos semelhantes esse Conselho Administrativo de Recursos Fiscais já teria admitido a produção de provas das retenções por meios diversos da DIRF.

Requer ao final o provimento do recurso com a homologação integral da compensação pleiteada.

A Recorrente requereu a sustentação oral de suas razões e que as intimações e notificações fossem endereçadas ao seu patrono Jamol Anderson Ferreira de Mello, OAB/SP 226.577.

É o Relatório, no essencial.

Voto

Conselheiro Wilson Kazumi Nakayama, Relator.

O recurso voluntário atende aos requisitos formais de admissibilidade, assim dele tomo conhecimento.

Quanto a sustentação oral, a possibilidade jurídica de o sujeito passivo ou seu representante legal de fazer sustentação oral está amparada no Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015. A solicitação deve ser apresentada na forma, no tempo e na lugar previstos nas orientações constantes no *site* institucional do Conselho Administrativo de Recursos Fiscal, devendo o interessado atentar para a disponibilização da pauta e seguir as orientações do *site*.

Quanto a solicitação para que as correspondências relativas ao processo sejam em nome do advogado e encaminhadas ao seu endereço profissional, a previsão legal é de que o sujeito passivo seja intimado validamente no domicílio tributário por ele eleito (incisos LIV e

LV do art. 5º da Constituição Federal, art. 127 do Código Tributário Nacional e art. 23 do Decreto n.º 70.235, de 06 de março de 1972).

Nesse sentido determina a Súmula CARF n.º 110 que *"no processo administrativo fiscal, é incabível a intimação dirigida ao endereço de advogado do sujeito passivo"*, que é de aplicação obrigatória pelos seus membros (art. 72 do Anexo II do Regimento Interno do CARF). Portanto indefiro a solicitação.

Quanto ao mérito, o crédito para as compensações declaradas pela Recorrente tem origem no PER/DCOMP n.º 30394.35014.110507.1.3.02-7102, no qual informou que o crédito é relativo a saldo negativo de IRPJ do 3º trimestre de 2006 no montante de R\$ 15.424,91.

Conforme informado no PER/DCOMP, o crédito tem origem em IRRF das seguintes fontes pagadoras:

Item	CNPJ Fonte Pagadora	Código Receita	Valor (R\$)
1	45.231.016/0001-43	3426	1.611,70
2	51.855.716/0001-01	1708	52,62
3	59.104.273/0001-29	8045	3.497,11
4	60.746.948/0001-12	3426	10.263,48
Total			15,424,91

De acordo com a análise de crédito do Despacho Decisório, com exceção da retenção da fonte pagadora CNPJ 60.716.948/0001-12, todas as demais retenções foram confirmadas pela autoridade administrativa.

Assim, a divergência limita-se apenas às retenções da fonte pagadora CNPJ 60.716.948/001-12 relativas ao 3º trimestre de 2006, e, por óbvio, somente serão considerados os documentos juntados relativos àquela fonte pagadora do 3º trimestre de 2006, desconsiderando-se os demais documentos juntados ao processo pela contribuinte.

Para ter direito a utilizar as retenções de imposto no ajuste de final de período para fins de apuração do imposto a pagar ou a restituir/compensar a legislação de regência da matéria destaca a necessidade do contribuinte apresentar comprovante de retenção, emitido em seu nome pela fonte pagadora, nos termos do art. 55 da Lei n.º 7.450/85:

Art. 55. O imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer rendimentos somente poderá ser compensado na declaração de pessoa física ou jurídica, se o contribuinte possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos

Por outro lado, caso a fonte pagadora não encaminhe as DIRFs - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte ao Fisco, o beneficiário do pagamento, e que sofreu as retenções, fica sujeito ao não reconhecimento pela autoridade administrativa da ocorrência daquelas retenções, sujeitando-se à não homologação de eventuais compensações em que utilizar aqueles tributos retidos.

É fato que se trata de um direito do beneficiário do pagamento e um dever da fonte pagadora a emissão do Comprovante de Rendimentos e de retenção de imposto na fonte.

Contudo, forçoso reconhecer que o beneficiário do pagamento não tem gestão sobre o comportamento da fonte pagadora.

Como não tem o poder de *enforcement* detido pelo Fisco, a Recorrente tem que comprovar as retenções por outros meios.

Para casos de comprovação de retenção sem informe de rendimentos, como o ora analisado, admite-se a comprovação da retenção por outros meios, conforme entendimento pacífico neste Colegiado, de acordo com a Súmula CARF n.º 143 do CARF:

Súmula CARF n.º 143

A prova do imposto de renda retido na fonte deduzido pelo beneficiário na apuração do imposto de renda devido não se faz exclusivamente por meio do comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos.


Neste contexto, à luz dos documentos juntados ao processo, entendo tratar-se de situação que se enquadra na orientação da Súmula CARF n.º 143.


Entendo que diferentemente do alegado pela DRJ, assiste razão à Recorrente ao afirmar que os extratos de movimentação dos investimentos realizados no banco Bradesco, juntados ao processo, não se tratam de documentos de elaboração da própria interessada, mas de um terceiro com vínculo com o fato gerador do tributo e das retenções.

A Recorrente elaborou planilhas das retenções e juntou os extratos de movimentação emitidos pelo banco Bradesco, conforme segue:

Relativo ao mês de julho/2006:

RIBEIRÃO DIESEL S/A VEICULOS		CNPJ 45.231.016/0001-43		
DEMONSTRATIVO DAS RETENÇÕES DE IRRF - ANO CALENDÁRIO 2006				JULHO
CNPJ	FONTE PAGADORA	CÓDIGO	VALOR BC.	VALOR IRRF
60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S/A	3426	1.119,07	251,78
		3426	9.970,87	349,40
		3426	3.460,99	24,10
59.104.273/0001-29	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA	8045	19.121,18	142,08
		8045	24.015,54	360,22
		8045	5.552,27	83,28
		8045	4.379,04	65,68
		8045	4.379,04	65,68
		8045	15.614,62	234,15
		8045	21.500,38	40,93
		8045	9.460,62	141,90
335.665.778-04	DURVAL DELLA LIBERA	3426	2.703,29	608,24
		TOTAL	139.282,84	2.637,52

		Bradesco		CDB BRADESCO		Extrato de Aplicações e Resgates - Pessoa Jurídica	
Depositário/Administrador: Banco Bradesco S.A - CNPJ 60.746.948/0001-12						Data Emissão	
Endereço: Cidade de Deus s/nº - CEP 06029-900 - Osasco - SP						Folha	
						04/08/2006	
						0001 / 0001	
Nome							
RIBEIRAO DIESEL SA VEICULOS							
CNPJ	Filial	Controle	Agência	Conta Corrente	Período		
45.231.016	0001	43	3376-6	13-2	01/07/2006 a 31/07/2006		
L E G	DATA OPERAÇÃO	DATA APLICAÇÃO	VALOR PRINCIPAL	TAXA % a a /	RENTA BRUTA	IOF	LANÇAMENTO EM CONTA CORRENTE (DÉBITO/CRÉDITO)
		DATA VENCIMENTO	VALOR RESGATE BRUTO	PERCENTUAL	RENTA TRIBUTAVEL	IRRF	
2	31/07/2006	06/04/2006	25.154,09	98,0000 *	1.119,07	0,00	26.031,38C
		23/03/2009	26.283,16		1.119,07	251,78	
TOTAL DE RENDIMENTO TRIBUTAVEL					1.119,07		
TOTAL DE IMPOSTO DE RENDA					251,78		
Reembolso CPNF bruto :						0,00	
IR sobre reembolso CPNF :						0,00	

		Bradesco		CNPJ: 060.746.948/0001-12		Folha: 01			
BANCO BRADESCO S/A				CIDADE DE DEUS, S/N - VILA YARA - OSASCO - SP					
SEDE: Cidade de Deus - Osasco - SP				BRÁDESCO FJ REFERENCIADO DI ESTRELA					
CNPJ: 096.500.715/0001-62				RENTABILIDADE: 1,10%					
				VALOR DA COTA EM: 30/06/2006 : 83,7045157					
				VALOR DA COTA EM: 31/07/2006 : 84,6247643					
EXTRATO MENSAL DE MOVIMENTAÇÃO E POSIÇÃO - JULHO /2006 - EMISSÃO: 01/08/2006									
L E G	DATA APLIC.	Nº MERO DO DIA CERTIFICADO	VALOR PRINCIPAL	QUANT. DE COTAS	RESGATE BRUTO	RENTA TOTAL	RENTA TRIBUTAVEL	I.R.R.F.	LANÇAMENTOS EM CONTA CORRENTE
	SALDO ANTERIOR		1.914.081,96	25.045,41828					
2	09.03.2005	5 98.965	7.219,62	106,29849	8.912,21	1.692,59	1.723,32	60,01	8.852,20
2	16.03.2005	5 99.178	6.187,93	90,81830	7.614,33	1.426,40	1.451,98	50,77	7.563,56
3	23.03.2005	5 99.342	29.505,19	431,55926	36.182,55	6.677,36	6.795,57	238,63	35.943,92
1	05.07.2006	5 111.925	17.735,85	211,54038	0,00	0,00	0,00	0,00	17.735,85
1	12.07.2006	12 112.066	23.655,32	281,38137	0,00	0,00	0,00	0,00	23.655,32
1	19.07.2006	19 112.226	21.459,45	254,59100	0,00	0,00	0,00	0,00	21.459,45
1	26.07.2006	26 112.402	18.979,10	224,61028	0,00	0,00	0,00	0,00	18.979,10
	SALDO ATUAL		1.952.998,94	25.388,86526					
TOTALIS					52.709,09	9.796,35	9.970,87	349,41	

A retenção informada na planilha de R\$ 3.460,99 não pode ser considerada pois, conforme se verifica do documento juntado abaixo, é um extrato do período janeiro/2006 e emitido em 01/02/2006, e o período analisado no presente processo é o 3º trimestre de 2006.

BRANCO S/A
DE DEUS, S/N - VILA YARA - OSASCO - SP CNPJ: 060.746.948/0001-12 Folha: 01
SEDE: Cidade de Deus - Osasco - SP

BRANCO S/A
DEUS, S/N - VILA YARA - OSASCO - SP CNPJ: 060.746.948/0001-12
RENTABILIDADE: 1,39% VALOR DA COTA EM: 30/12/2005: 77,9415883
VALOR DA COTA EM: 31/01/2006: 79,0270204

EXTRATO MENSAL DE MOVIMENTAÇÃO E POSIÇÃO - JANEIRO /2006 EMISSÃO: 01/02/2006

L	DATA	N	VALOR	QUANT. DE	RESGATE	RENTA TOTAL	RENTA	R.R.F.	LANÇAMENTOS EM	
E	APLIC.	MERO DO	PRINCIPAL	COTAS	BRUTO		TRIBUTAVEL		CONTA CORRENTE	
G	DIA	CERTIFICADO								
			SALDO ANTERIOR	1.812.755,27	26.363,63912					
2	15.05.2004	4	90.821	8.330,27	137,69672	10.757,89	2.422,62	1.696,87	68,18	10.684,71
2	26.05.2004	4	90.995	2.579,86	42,52999	3.921,21	741,35	524,12	21,06	3.300,15
2	02.06.2004	4	91.223	26.081,22	428,80994	33.486,26	7.405,04	5.284,37	212,35	33.273,91
2	09.06.2004	4	91.427	54.726,49	897,38026	70.077,45	15.350,96	11.058,71	444,40	69.633,05
2	16.06.2004	4	91.600	38.875,27	636,09984	49.673,76	10.798,49	7.838,86	315,01	49.358,75
2	23.06.2004	4	91.785	14.178,82	231,37843	18.068,60	3.889,78	2.851,35	114,59	17.954,01
2	30.06.2004	4	91.996	6.990,29	113,76732	8.884,22	1.893,99	1.401,99	56,33	8.827,89
2	07.07.2004	4	92.193	12.611,34	204,70973	15.985,54	3.374,20	2.522,63	101,37	15.884,17
2	14.07.2004	4	92.400	25.854,24	418,54174	32.694,06	6.830,16	5.157,83	207,27	32.477,13
2	21.07.2004	4	92.579	17.057,86	275,40841	21.506,95	4.449,09	3.393,94	136,38	21.370,57
2	28.07.2004	4	92.753	8.430,97	135,76161	10.601,78	2.170,81	1.673,04	67,24	10.534,54
2	04.08.2004	4	92.992	1.071,49	17,20789	1.343,78	272,29	212,06	8,52	1.335,26
2	11.08.2004	4	93.200	13.088,26	209,63498	16.370,63	3.282,37	2.583,40	103,81	16.266,82
2	18.08.2004	4	93.408	4.773,01	76,24505	5.954,06	1.181,05	939,59	37,76	5.916,30
2	25.08.2004	4	93.568	1.637,99	26,09591	2.037,85	399,86	321,58	12,92	2.024,93
2	01.09.2004	4	93.778	3.088,16	49,06768	3.831,75	743,59	604,68	24,30	3.807,45
2	08.09.2004	4	93.938	5.411,22	85,79453	6.699,79	1.288,57	1.057,27	42,50	6.657,29
3	15.09.2004	4	94.149	27.351,02	432,48704	33.773,41	6.422,39	5.329,68	214,17	33.559,24
3	15.09.2004	12	94.149	2.792,45	44,15559	3.460,99	668,54	556,97	24,10	3.436,80
1	04.01.2006	4	107.245	62.999,80	806,74700	0,00	0,00	0,00	0,00	62.999,80
1	11.01.2006	11	107.420	35.280,00	450,38317	0,00	0,00	0,00	0,00	35.280,00
1	16.01.2006	13	107.581	3.087,33	39,28395	0,00	0,00	0,00	0,00	3.087,33
1	25.01.2006	25	107.732	15.559,50	197,38291	0,00	0,00	0,00	0,00	15.559,50
			SALDO ATUAL	1.654.751,73	23.394,66849					

Relativo ao mês de agosto/2006:

RIBEIRÃO DIESEL S/A VEICULOS CNPJ 45.231.016/0001-43		DEMONSTRATIVO DAS RETENÇÕES DE IRRF - ANO CALENDÁRIO 2006			AGOSTO
CNPJ	FONTE PAGADORA	CÓDIGO	VALOR BC.	VALOR IRRF	
60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S/A	3426	109.857,18	5.717,42	
51.855.716/0001-01	RODOBENS ADM. DE CONS. LTDA	1708	3.508,08	52,62	
59.104.273/0001-29	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA	8045	10.226,70	153,36	
		8045	44.446,64	666,68	
		8045	45.020,85	635,49	
		8045	2.499,45	37,49	
		8045	25.839,59	252,00	
		8045	1.923,80	28,85	
		8045	2.921,34	36,19	
		8045	6.502,27	99,01	
335.665.778-04	DURVAL DELLA LIBERA	3426	2.432,68	547,35	
	TOTAL		255.178,58	8.226,46	



BANCO BRADESCO S/A
CIDADE DE DEUS, S/N - VILA YARA - OSASCO - SP
SEDE : Cidade de Deus - Osasco - SP

CNPJ : 060.746.948/0001-12

Folha : 01

BRANDESCO FI REFERENCIADO DI ESTRELA									
CNPJ : 096.500.715/0001-82									
RENTABILIDADE : 1,16%									
VALOR DA COTA EM: 31/07/2006 : 84,6247643									
VALOR DA COTA EM: 31/08/2006 : 85,6064092									
EXTRATO MENSAL DE MOVIMENTAÇÃO E POSIÇÃO - AGOSTO /2006 EMISSÃO : 01/09/2006									
L	DATA	N	VALOR	QUANT. DE	RÉSGATE	RENTA TOTAL	RENTA	I. R. R. F.	LANÇAMENTOS EM
E	APLIC.	MERDO	PRINCIPAL	COTAS	BRUTO		TRIBUTAVEL		CONTA CORRENTE
G		DIA							
	SALDO ANTERIOR		1.952.998,94	25.388,86526					
2	23.03.2005	3	99.342	54.761,24	800,96821	67.879,42	13.118,18	13.337,57	67.309,64
2	30.03.2005	3	99.517	34.338,22	500,89552	42.449,25	8.111,03	8.245,21	42.095,31
2	06.04.2005	3	99.805	6.221,50	90,44943	7.665,29	1.443,79	1.467,35	7.601,92
2	13.04.2005	3	100.001	7.844,07	113,65621	9.631,99	1.787,92	1.816,73	9.553,03
2	20.04.2005	3	100.194	15.056,84	217,44023	18.427,34	3.370,50	3.428,15	18.277,57
2	27.04.2005	3	100.362	21.976,89	316,52731	26.824,65	4.847,76	4.924,17	26.608,15
2	04.05.2005	3	100.618	26.441,78	379,55856	32.166,34	5.724,56	5.814,14	31.908,99
2	11.05.2005	3	100.793	3.794,17	54,28064	4.600,10	805,93	818,48	4.563,62
2	18.05.2005	3	100.982	13.859,20	197,60617	16.746,47	2.887,27	2.931,80	16.614,86
2	25.05.2005	3	101.182	15.915,16	226,15428	19.165,83	3.250,67	3.300,02	19.016,58
2	01.06.2005	3	101.410	19.363,99	274,40724	23.255,11	3.891,12	3.949,16	23.075,42
2	15.06.2005	3	101.780	610,78	8,59676	728,54	117,76	119,42	723,02
2	22.06.2005	3	101.957	8.781,69	123,17771	10.438,90	1.657,21	1.680,16	10.360,55
2	29.06.2005	3	102.183	22.956,50	320,89066	27.194,43	4.237,93	4.295,14	26.992,36
2	13.07.2005	3	102.554	20.235,73	280,93930	23.808,68	3.572,95	3.618,76	23.635,31
2	20.07.2005	3	102.752	30.840,93	426,71893	36.163,02	5.322,09	5.388,57	35.902,40
2	27.07.2005	3	102.922	77.507,17	1.068,79568	90.576,92	13.069,75	13.228,79	89.930,83
2	03.08.2005	3	103.201	50.307,68	691,48716	58.601,26	8.293,58	8.391,99	58.187,43
2	10.08.2005	3	103.389	5.789,85	79,31124	6.721,36	931,51	942,27	6.650,84
2	17.08.2005	3	103.576	80.933,49	1.104,77272	93.625,86	12.692,37	12.834,97	92.658,13
2	24.08.2005	3	103.739	41.973,73	571,10247	48.399,06	6.425,33	6.495,69	47.905,76
2	08.09.2005	3	104.059	9.951,11	134,48065	11.396,79	1.445,68	1.460,68	11.284,08
3	14.09.2005	3	104.251	9.561,04	128,84523	10.919,21	1.358,17	1.371,96	10.812,60
1	02.08.2006	2	112.616	43.779,96	516,80468	0,00	0,00	0,00	43.779,96
1	09.08.2006	9	112.784	44.385,36	522,68838	0,00	0,00	0,00	44.385,36
1	16.08.2006	16	112.991	25.587,59	300,59895	0,00	0,00	0,00	25.587,59
1	23.08.2006	23	113.156	2.885,15	33,80711	0,00	0,00	0,00	2.885,15
1	30.08.2006	30	113.378	6.502,27	75,99267	0,00	0,00	0,00	6.502,27
	SALDO ATUAL		1.497.116,51	18.727,69474					
TOTALS					687.385,82	108.363,06	109.857,18	5.717,42	

Relativo ao mês de setembro/2006:

CNPJ 45.231.016/0001-43				
DEMONSTRATIVO DAS RETENÇÕES DE IRRF - ANO CALENDÁRIO 2006				
				SETEMBRO
CNPJ	FONTES PAGADORA	CÓDIGO	VALOR BC.	VALOR IRRF
60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S/A	3426	17.425,77	3.920,78
59.104.273/0001-29	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA	8045	7.753,84	116,30
		8045	9.585,33	67,74
335.665.778-04	DURVAL DELLA LIBERA	3426	2.027,14	456,11
TOTAL			36.792,08	4.560,93
TOTAL DO TRIMESTRE				15.424,91

Emissão 10/10/2006 Folha 03 de 03

CDB Bradesco

L E G	Data Operação	Data Aplicação Data Vencimento	Valor Principal		Taxa / Percentual	Renda Bruta Renda Tributável	IDF IRRF	Lançamento em Conta Corrente/CCDI (Débito/Crédito)
			Valor Atualizado / Resgate Bruto					
01			1.269.784,11					
03	18/09/2006	06/04/2006 23/03/2009	102.282,23 108.755,09		98,0000 *	6.472,86 6.472,86	1.456,39	107.298,70
03	22/09/2006	06/04/2006 23/03/2009	95,17 101,40		98,0000 *	6,23 6,23	1,40	100,00
03	25/09/2006	06/04/2006 23/03/2009	25.077,75 26.733,22		98,0000 *	1.655,47 1.655,47	372,48	26.360,74
03	26/09/2006	06/04/2006 23/03/2009	8.905,65 6.298,73		98,0000 *	393,08 393,08	88,44	6.210,29
03	27/09/2006	06/04/2006 23/03/2009	6.695,77 7.145,11		98,0000 *	449,34 449,34	101,10	7.044,01
03	28/09/2006	13/04/2006 30/03/2009	99.793,93 106.231,46		98,0000 *	6.437,53 6.437,53	1.448,44	104.783,02
04	28/09/2006	06/04/2006 23/03/2009	29.727,54 31.738,80		98,0000 *	2.011,26 2.011,26	452,53	31.286,27
05			1.000.206,07 1.031.910,02					
Total de Rendimento Tributável						17.425,77		
Total de Imposto de Renda						3.920,78		
						Reembolso CPMF bruto:		0,00
						IR sobre reembolso CPMF:		0,00

Resumindo-se os valores de rendimentos recebidos da fonte pagadora CNPJ 60.746.948/001-12 de retenção em fonte no 3º trimestre de 2006: temos:

Mês	Rendimento Tributável (R\$)	IRRF (R\$)
Julho/2006	1.119,07	251,78
Julho/2006	9.970,87	349,40
Julho/2006	(*1) 3.460,99	-
Agosto/2006	109.857,18	5.717,42
Setembro/2006	17.425,77	3.920,78
Total	138.872,89	10.239,38

*1: A retenção informada na planilha de R\$ 3.460,99 não pode ser considerada pois o documento comprobatório apresentado é um extrato do período janeiro/2006 e emitido em 01/02/2006, e o período analisado no presente processo é o 3º trimestre de 2006.

Para que as retenções possam ser consideradas na apuração do saldo negativo de IRPJ do 3º trimestre de 2006, há que se verificar se os rendimentos respectivos foram oferecidos à tributação, de acordo com o entendimento exarado na Súmula CARF n.º 80:

Súmula CARF n.º 80

Na apuração do IRPJ, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor do imposto de renda retido na fonte, desde que comprovada a retenção e o cômputo das receitas correspondentes na base de cálculo do imposto.

Constata-se que os rendimentos de aplicação financeira, considerando as aplicações no banco Bradesco totalizam R\$ 138.372,89, conforme abaixo discriminado:

Banco	Mês	Rendimento Tributável (R\$)
Bradesco	Julho/2006	11.089,94
Bradesco	Agosto/2006	109.857,18
Bradesco	Setembro/2006	17.425,77
Total		138.372,89

De acordo com a Ficha 06A da DIPJ 2007 (Demonstração do Resultado – PJ em Geral), linha 21- Outras Receitas Financeiras do 3º trimestre de 2006, à e-fl. 37, a Recorrente informou o valor de R\$ 190.605,60, valor maior do que o apurado na tabela acima:

CNPJ 45.231.016/0001-43

DIPJ 2007 Ano-Calendário 2006 Pag. 13

Ficha 06A - Demonstração do Resultado - PJ em Geral

Discriminação	3º Trimestre Valor
01.Receita da Exportação Não Incentivada de Produtos	0,00
02.Rec. Venda no Mercado Interno de Prod. Fabric. Própria	0,00
03.Receita da Revenda de Mercadorias	10.440.421,24
04.Receita da Prestação de Serviços	622.078,82
05.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
06.Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	0,00
07.Receita da Atividade Rural	
08.(-)Vendas Canceladas, Devol. e Descontos Incond.	142.323,31
09.(-)ICMS	801.174,05
10.(-)Cofins	159.024,51
11.(-)PIS/Pasep	34.492,58
12.(-)ISS	35.861,23
13.(-)Demais Imp. e Contr. Incid. s/ Vendas e Serviços	0,00
14.RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES	9.889.624,38
15.(-)Custo dos Bens e Serviços Vendidos	8.532.305,00
16.LUCRO BRUTO	1.357.319,38
17.Variações Cambiais Ativas	0,00
18.Ganhos Aufer. Mercado Renda Variável, exceto Day-Trade	0,00
19.Ganhos em Operações Day-Trade	0,00
20.Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	0,00
21.Outras Receitas Financeiras	190.605,60

Conclui-se, portanto, que os rendimentos relativos às retenções aqui reconhecidas foram oferecidas à tributação.

Considerando, que a Recorrente comprovou as retenções pelos extratos de aplicação e movimentação emitidos pelo banco Bradesco no importe de R\$ 10.239,38 que os respectivos rendimentos foram oferecidos à tributação, há que se reconhecer o IRRF do referido valor da fonte pagadora CNPJ 60.746.948/0001-12.

A DRJ havia reconhecido o IRRF da fonte pagadora CNPJ 60.746.948/0001-12 no valor de R\$ 4.172,56. Portanto o IRRF reconhecido no presente acórdão é de R\$ 6.066,82 (R\$ 10.239,38 – R\$ 4.172,56).

Por todo o exposto voto em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Voluntário, reconhecendo como crédito de saldo negativo de IRPJ adicional do 3º trimestre de 2006 o montante de R\$ 6.066,82, totalizando crédito de saldo negativo de IRPJ do 3º trimestre de 2006 reconhecido no PER/DCOMP nº 01903.33147.130407.1.3.02-8503 o montante de R\$ 15.400,81 (R\$ 5.161,43 + R\$ 4.172,56 + 6.066,82), para compensação de débitos até o limite do crédito reconhecido.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Wilson Kazumi Nakayama